



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ



Prefeitura Municipal
Xamburé
Administrando com a Comunidade

PROJETO DE LEI Nº 002/2016

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a construção de unidades habitacionais em lotes de terra de propriedade do Município de Xamburé em conjunto com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ,
aprova:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal estabelecida no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal e nos Programas Habitacionais que venham a ser desenvolvidos pelo Governo do Estado do Paraná, autoriza a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR a implantar a construção de unidades habitacionais nos imóveis abaixo descritos:

I – Lote de Terras n.º 20, da Quadra n.º 02 do loteamento “Jardim Alto Alegre”, Distrito de Elisa, localizado no município e comarca de Xamburé, Estado do Paraná, com área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), registrado sob a matrícula n.º 9.496 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Xamburé-PR;

II - Lote de Terras n.º 21, da Quadra n.º 02 do loteamento “Jardim Alto Alegre”, Distrito de Elisa, localizado no município e comarca de Xamburé, Estado do Paraná, com área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), registrado sob a matrícula n.º 9.497 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Xamburé-PR;

III - Lote de Terras n.º 22, da Quadra n.º 02 do loteamento “Jardim Alto Alegre”, Distrito de Elisa, localizado no município e comarca de Xamburé, Estado do Paraná, com área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), registrado sob a matrícula n.º 9.498 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Xamburé-PR;

IV - Lote de Terras n.º 01, da Quadra n.º 04 do loteamento “Jardim Alto Alegre”, Distrito de Elisa, localizado no município e comarca de Xamburé, Estado do Paraná, com área de 274,70 m² (duzentos e setenta e quatro metros quadrados e setenta decímetros quadrados), registrado sob a matrícula n.º 9.530 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Xamburé-PR;

V - Lote de Terras n.º 02, da Quadra n.º 04 do loteamento “Jardim Alto Alegre”, Distrito de Elisa, localizado no município e comarca de Xamburé, Estado do Paraná, com área de 205,00 m² (duzentos e cinco metros quadrados), registrado sob a matrícula n.º 9.531 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Xamburé-PR;

VI - Lote de Terras n.º 05, da Quadra n.º 04 do loteamento “Jardim Alto Alegre”, Distrito de Elisa, localizado no município e comarca de Xamburé, Estado do Paraná, com área de 205,00 m² (duzentos e cinco

Av. Alberto Byington, 505 - CEP 87535-000 - Xamburé - PR - Fones (44) 3632-1306 - 3632-1557

pmxambre@xambre.com.br

CNPJ 76.247.360/0001-54



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ



Prefeitura Municipal
Xamburé
Administrando com a Comunidade

metros quadrados), registrado sob a matrícula n.º 9.534 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Xamburé-PR;

VII - Lote de Terras n.º 06, da Quadra n.º 04 do loteamento "Jardim Alto Alegre", Distrito de Elisa, localizado no município e comarca de Xamburé, Estado do Paraná, com área de 205,00 m² (duzentos e cinco metros quadrados), registrado sob a matrícula n.º 9.535 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Xamburé-PR;

VIII - Lote de Terras n.º 07, da Quadra n.º 04 do loteamento "Jardim Alto Alegre", Distrito de Elisa, localizado no município e comarca de Xamburé, Estado do Paraná, com área de 205,00 m² (duzentos e cinco metros quadrados), registrado sob a matrícula n.º 9.536 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Xamburé-PR;

IX - Lote de Terras n.º 08, da Quadra n.º 04 do loteamento "Jardim Alto Alegre", Distrito de Elisa, localizado no município e comarca de Xamburé, Estado do Paraná, com área de 205,00 m² (duzentos e cinco metros quadrados), registrado sob a matrícula n.º 9.537 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Xamburé-PR;

X - Lote de Terras n.º 09, da Quadra n.º 04 do loteamento "Jardim Alto Alegre", Distrito de Elisa, localizado no município e comarca de Xamburé, Estado do Paraná, com área de 205,00 m² (duzentos e cinco metros quadrados), registrado sob a matrícula n.º 9.538 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Xamburé-PR;

XI - Lote de Terras n.º 10, da Quadra n.º 04 do loteamento "Jardim Alto Alegre", Distrito de Elisa, localizado no município e comarca de Xamburé, Estado do Paraná, com área de 205,00 m² (duzentos e cinco metros quadrados), registrado sob a matrícula n.º 9.539 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Xamburé-PR;

XII - Lote de Terras n.º 11, da Quadra n.º 04 do loteamento "Jardim Alto Alegre", Distrito de Elisa, localizado no município e comarca de Xamburé, Estado do Paraná, com área de 205,00 m² (duzentos e cinco metros quadrados), registrado sob a matrícula n.º 9.540 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Xamburé-PR;

XIII - Lote de Terras n.º 12, da Quadra n.º 04 do loteamento "Jardim Alto Alegre", Distrito de Elisa, localizado no município e comarca de Xamburé, Estado do Paraná, com área de 205,00 m² (duzentos e cinco metros quadrados), registrado sob a matrícula n.º 9.541 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Xamburé-PR;

XIV - Lote de Terras n.º 13, da Quadra n.º 04 do loteamento "Jardim Alto Alegre", Distrito de Elisa, localizado no município e comarca de Xamburé, Estado do Paraná, com área de 274,70 m² (duzentos e setenta e quatro metros quadrados e setenta decímetros quadrados), registrado sob a matrícula n.º 9.542 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Xamburé-PR;

Art. 2º - Os bens imóveis descritos no artigo 1º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito dos Programas Minha Casa Minha Vida – PMCMV e de Programa Habitacional que venha a ser desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBÊ

ESTADO DO PARANÁ



Prefeitura Municipal
Xambê
Administrando com a Comunidade

Art. 3º. – O Donatário terá como encargo utilizar os imóveis doados nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais destinadas à população de baixa renda.

PARÁGRAFO ÚNICO – A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Art. 4º. – A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º. desta Lei;

II – A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

Art. 5º. – O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário;

Art. 6º. - A Donatária poderá transferir os lotes descritos no art. 1º sem ônus ao beneficiário final, por reconhecido interesse social.

Art. 7º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social nas áreas descritas no artigo primeiro.

Art. 8º - Fica autorizada a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, a efetuar a seleção de empresa do ramo da construção civil, observando-se a Lei n.º 8.666/93, interessada em produzir na área relacionada no artigo 1º, empreendimento habitacional popular de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, com recursos do FGTS.

Art. 9º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou à empresa contratada para a execução das moradias, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N. incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura na área indicada no art. 1º destinada à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social desenvolvidos pela COHAPAR.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou à empresa contratada para a execução das moradias, isenção de taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se, relativas às unidades habitacionais vinculadas ao Programa MCMV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ



Prefeitura Municipal
Xamboré
Administrando com a Comunidade

Art. 11. Fica o Município de Xamboré responsável pela execução da infraestrutura não incidente do empreendimento a ser implementado nos lotes de terra descritos no art. 1º através de Programas Habitacionais de Interesse Social desenvolvidos pela COHAPAR.

Parágrafo Único: Caso o Município tenha dificuldades em executar os serviços indicados no caput deste artigo, fica o Governo do Estado do Paraná, garantidor da execução da infraestrutura não incidente, autorizado a reter do Fundo de Participação dos Municípios – FPM ou do produto da receita que couber ao Município na arrecadação do ICMS, os valores necessários para a execução de tais serviços, na forma do Decreto Estadual n.º 2845 de 28 de setembro de 2011.

Art. 12. Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Xamboré, 25 de fevereiro de 2016.


LUCAS CAMPANHOLI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal
Xamboré
Administrando com a Comunidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBÊ

ESTADO DO PARANÁ



Prefeitura Municipal
Xambê
Administrando com a Comunidade

MENSAGEM Nº 002/2016

Xambê, 25 de fevereiro de 2016.

Senhor Presidente,

Tem a presente mensagem a finalidade de submeter à apreciação dessa Câmara Municipal proposição de lei que autoriza o Executivo Municipal a promover a construção de unidades habitacionais em lotes de terra de propriedade do Município de Xambê em conjunto com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e dá outras providências.

Com a presente lei, busca-se autorização do Legislativo municipal para que o Executivo possa firmar contrato de convênio com a Companhia de Habitação do Paraná visando viabilizar a construção de unidades habitacionais, bem como permitir a concessão de isenção de ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) para a COHAPAR e/ou a empresa contratada para a execução das moradias.

Os terrenos relacionados no art. 1º (imóveis localizados no distrito de Elisa – cópias das matrículas anexas) serão doados para a COHAPAR, a qual só poderá usa-los para a construção de unidades habitacionais destinadas à população de baixa renda (conforme contido no art. 3º). A COHAPAR ficará responsável pela alienação das unidades a cada um dos beneficiários, sempre obedecendo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Sendo o que se apresenta para o momento, contando com o apoio na medida apresentada, aproveito o ensejo para manifestar votos de consideração e apreço.


LUCAS CAMPANHOLI

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ARTUR FERRAZ VIANA
Presidente da Câmara Municipal de Xambê